ESCRITÓRIO
Vivaldo Angelici

DEPARTAMENTO FISCAL

INFORMATIVO FISCAL

EDIÇÃO 1.0 | 28/10/2026

ORIENTAÇÃO TEMÁTICA

Vai distribuir lucros? Veja como fica o Imposto de Renda.

O que a empresa retém agora e o que o sócio pode acertar no ano seguinte.

> **Em vigor desde 01/01/2026** • Regra mensal para sócios pessoas físicas residentes no Brasil. [1] [2]

1 Passou de R$ 50 mil? O IR é sobre tudo.



Desde **01/01/2026**, se uma mesma empresa pagar, creditar, empregar ou entregar **mais de R$ 50 mil** em lucros a um mesmo sócio pessoa física residente no Brasil, no mesmo mês, retém **10% sobre o total**. [1]

Lucro bruto no mês	IRRF (10%)	Líquido ao sócio
R$ 50.000	**R$ 0**	R$ 50.000
R$ 60.000	**R$ 6.000**	R$ 54.000
R$ 100.000	**R$ 10.000**	R$ 90.000

Some as parcelas: R$ 30 mil + R$ 25 mil = R$ 55 mil no mês. IRRF total: **R$ 5.500**, abatendo eventual retenção já feita. Não incide apenas sobre o excedente. [1]

Os exemplos pressupõem lucros fora das exceções legais. A regra alcança também crédito ou emprego do lucro, além do depósito bancário. [1]

> **Na prática:** avise o escritório **antes de pagar ou creditar** os lucros.

2 Sem IR no mês? Pode haver IR no ano.



A retenção mensal é uma antecipação. A tributação mínima anual considera os **rendimentos computáveis acima de R$ 600 mil**, somados conforme a lei. Aplica-se na declaração de **2027, relativa a 2026**. [1] [2]

Exemplo com duas empresas: R$ 40 mil de cada uma por mês, durante 12 meses. Nenhuma ultrapassa R$ 50 mil para esse sócio no mês; IRRF mensal do exemplo: zero.

Etapa da simulação anual	Cálculo
Base anual	(R$ 40.000 + R$ 40.000) × 12 = **R$ 960.000**
Alíquota mínima	(960.000 ÷ 60.000) − 10 = **6%**
Imposto na hipótese simulada	R$ 960.000 × 6% = **R$ 57.600**

Premissas: apenas esses dividendos computáveis, sem exclusões, impostos dedutíveis, antecipações ou redutor do art. 16-B. No caso real, esses fatores alteram o saldo e podem gerar complemento ou restituição. A alíquota cresce de 0% a 10% entre R$ 600 mil e R$ 1,2 milhão; a partir de R$ 1,2 milhão, é 10%. [1]

> **Na prática:** receber de várias empresas ou parcelar os pagamentos **não elimina, por si só, o imposto anual**.

3 Lucros até 2025: confira a documentação.



Ter saldo de lucros antigos no balanço **não garante isenção**. É preciso conferir os requisitos da transição, entre eles: [1] [2]

- Resultados apurados **até 2025**.
- Aprovação da distribuição pelo órgão competente no prazo aplicável.
- Valores exigíveis e pagamento conforme o ato original; para a exclusão anual, recebimento em **2026, 2027 ou 2028**. [1]

Prazo de aprovação: a lei fixou 31/12/2025. O STF divulgou liminar com extensão para 31/01/2026 nas ADIs 7.912 e 7.914. São datas já encerradas: a aplicação da decisão e sua situação processual exigem verificação específica. [9]

> **Na prática:** envie **ata ou instrumento societário válido, balanços e cronograma de pagamento** para revisar o enquadramento.

4 A empresa retém, informa e recolhe.



Para beneficiário pessoa física: **EFD-Reinf R-4010**, natureza **12001**. Para IRRF de residente: código **1841-01** e integração com a DCTFWeb. [3] [8]

Obrigação	Prazo geral
EFD-Reinf com retenção	Dia **15 do mês seguinte**; se não útil para fins fiscais, primeiro dia útil seguinte. [4]
DCTFWeb mensal	**Último dia útil do mês seguinte** ao fato gerador. [5]
Pagamento do IRRF — residente	**Último dia útil do 2º decêndio do mês seguinte** (período de 11 a 20). [3] [6]

Lucros isentos de retenção: há prazo especial para informar, até o dia 15 do segundo mês após o trimestre, com ajuste para dia útil seguinte. O escritório deve validar a classificação e o envio aplicáveis. [4] [7]

> **Na prática:** o prazo maior da DCTFWeb **não adia o vencimento do IRRF**.

Alcance: exemplos para pessoas físicas residentes no Brasil. A Receita aplica a retenção também às empresas do **Simples Nacional**. MEI e retiradas que não sejam lucros precisam de análise própria. Para beneficiário no exterior, há regra distinta, sem o limite mensal de R$ 50 mil e com exceções específicas. [1] [2]

Decisões judiciais: o TRF4 divulgou tutela em um caso individual sobre retenção proporcional. Isso não é liberação geral para todas as empresas reduzirem a alíquota. Qualquer tratamento diferente exige examinar a decisão aplicável. [10]

Fontes legais e oficiais

[1] Lei 15.270/2025, arts. 2º, 3º e 8º — Lei 9.250/1995, arts. 6º-A, 16-A e 16-B; Lei 9.249/1995, arts. 10 e 10-A
[2] Receita Federal — Altas Rendas: Perguntas e Respostas, itens 3 a 10 e 12
[3] Receita Federal / Fazenda, 06/08/2026, atualizada em 26/10/2026 — escrituração e recolhimento
[4] IN RFB 2.043/2021, art. 6º, caput e §§ 2º e 3º, com redação da IN RFB 2.163/2023 — EFD-Reinf
[5] IN RFB 2.237/2024, art. 6º, redação da IN RFB 2.248/2025 — DCTFWeb
[6] Lei 11.196/2005, art. 70, I, alínea e — vencimento do IRRF de residentes
[7] Receita Federal — FAQ EFD-Reinf 2.13.6: prazo especial para lucros e dividendos isentos
[8] SPED, 02/06/2026, atualizado em 10/06/2026 — Registro de Lucros e Dividendos / NT 02/2026
[9] STF, notícia de 26/12/2025 — liminar nas ADIs 7.912 e 7.914 sobre prazo de aprovação
[10] TRF4, notícia de 05/08/2026 — tutela no AI 5026333-41.2026.4.04.0000

Fale com o Nosso Time
fiscal@escritoriovivaldo.com.br
(14) 3604-3030 | (14) 3438-3800